



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.988/2019-NUSP/GMB.

ASSUNTO: APOSTILAMENTO.

EMPRESA: B. M. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°143/2025 - USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1871528-019, coordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada mediante Portaria N°.048/2021-COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025, em atendimento à **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°988/2019- GMB**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **3° TERMO ADITIVO** referente a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, bem como a **REAJUSTE DO VALOR ECONÔMICO**, a ser acostado ao **CONTRATO N°.030/2020-GMB(Decorrente da Dispensa de Licitação n°.009/2020-GMB)** pactuado com **B. M. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em razão da contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**.

O presente Parecer de Regularidade¹ em epigrafe, restringir-se-á especificamente quanto à possibilidade da aplicabilidade do instituto jurídico do **3° TERMO ADITIVO**, considerando que os demais atos processuais constantes nos autos **a contar da fl.1176 (VOLUME V)** já o foram anteriormente objeto de análise como demonstra-se nos Pareceres Jurídicos N°.432/2021(fl.s.752/753), N°001/2022(fl.s.788/789), N°.056/2022(fl.801), N°.171/2023(fl.s.908/909), N°444/2023(fl.s.1009/1013, N°161/2024(fl.s.1122/1124), todos de lavra do NSAJ/GMB e nos Pareceres de regularidade, N°.0318/2021(fl.s.756/758), N°.012/2022(fl.s.792/793), N°.118/2023(fl.s.912/916), N°278/2023(fl.s. 987/989), N°333/2023(fl.s. 1022/1024), N°090/2024(fl.s. 1129/1131) e N°013/2025(fl.s. 1173/1176) exarados pela Unidade de Supervisão Setorial de Controle Interno - USSCI/GMB;

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



01) DO RELATÓRIO.

Os presentes autos, foram instruídos com os seguintes documentos senão vejamos:

1.1) E-mail da contratada, demonstrando interesse em repactuar e aceitando a negociação dos valores (fls. 1206/1208);

1.2) Ofício N°242/2025-CMDO/GMB, endereçado a SEGEP, solicitando autorização para repactuação do contrato, e sua respectiva autorização (fls. 1212/1220);

1.3) Os documentos de Regularidade jurídica e fiscal da prestadora de serviço, encontram-se em conformidade com os artigos 27 *et seq*, da Lei n°. 8666/93. (fls.1230/1242);

1.4) Justificativa exarada pelo NUSP/GMB, arguindo sobre a necessidade do 3º termo aditivo referente à **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, bem como o **REAJUSTE DO VALOR ECONÔMICO**, destinado a continuidade da prestação do serviço pactuado no Contrato N°.030/2020-GMB no exercício de 2025. (fl.1228/1229, 1256/1259);

1.5) Pesquisa de preços e Planilha de Pesquisa de Preços. (IN n°. 73/20 e Decreto Municipal n. 107.812 - PMB). (fls. 1243/1252);

1.6) Minuta do 3º Termo Aditivo contendo os termos da alteração pretendida. (fls.1254/1255);

1.7) Extrato da Dotação Orçamentária resumido do ano de 2025. (fls. 1223/1226);

1.8) Termo de Autorização da Inspetora Geral/GMB. (fl.1222).

1.9) Parecer Jurídico n°.446/2025-NSAJ/GMB, manifestando-se favoravelmente à formalização do 3º termo aditivo (fls.1261/1269).

É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei n° 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal n°. 63.031/2010**².

² **Decreto Municipal n°. 63.031/2010** (grifo nosso),
Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de



03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) Faz-se mister consignar, que o presente procedimento administrativo ora em discussão, se adequa ao artigo 4º da Instrução Normativa nº.002/2023-TCM/PA, que dispõe sobre o **REGIME DE TRANSIÇÃO LEGISLATIVA**, posto que o contrato em comento fora avençado em 2020, ou seja, na vigência da Lei nº. 8.666/93. *Literis.*

Instrução Normativa nº. 002/2023-TCM/PA

(....);

Art.4º- Os **contratos** ou instrumentos equivalentes celebrados e, ainda, as Atas de Registros de Preços homologadas, **sob a égide das Leis Federais nº. 8.666/1993; 10.520/2020 e 12.462/2011, bem como do Decreto nº. 7.892/2013 e demais instrumentos equivalentes editados no âmbito do Estado do Pará e/ou dos Municípios, preservarão para fins de vigência, prorrogações e demais alterações, o atendimento das regras estabelecidas pelo antigo regime de licitações e contratos.** (*grifamos*).

Dessume-se da legislação acima reproduzida, que o presente procedimento administrativo se adequa as legislações de origem, que é caso demonstrado na presente espécie.

3.2) A **Lei nº. 8.666/93, em seu artigo Art. 57, Incisos II, § 2º**, admite a possibilidade ao Poder Público, em condições normais realizar a prorrogação de seus contratos, por iguais e sucessivos períodos, desde que apresentem condições vantajosas para a Administração Pública. *literis:*

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (*grifo nosso*);
(.....);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (*grifo posto*);

(...);

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada

contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifamos);

3.3) A repactuação de contratos administrativos encontra respaldo no ordenamento da lei 8.666/93, especialmente no artigo 65,II, d. Esse dispositivo garante que, diante de alterações relevantes nos encargos ou nas condições econômicas, seja possível a revisão dos valores contratados, de forma a manter o equilíbrio pactuado, que assim aduz:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Na mesma toada, vale salientar que o reajuste de preços em sentido estrito, é instituto previsto no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, ambos da Lei nº 10.192/2001, como se vê abaixo:

Art. 2º - É admitida estipulação de correção monetária ou de **reajuste por índices de preços** gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano". (grifo nosso).

(...)

Art. 3º - Omissis.

§ 1º. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (grifamos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



3.4) A repactuação em comento está de acordo com o § 1º, do art. 65, que salienta que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do preço inicial atualizado do contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º-O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

04) DA ANÁLISE.

4.1) Depreende-se da leitura dos autos, que as alterações propostas no 3º Termo aditivo, ocorrerá para a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, bem como para o REAJUSTE DO VALOR ECONÔMICO** destinada a continuidade da prestação do serviço pactuado no Contrato nº.030/2020-GMB-2ºTermo aditivo, no exercício de 2025.

Dessa forma, consta nos autos que o contrato, que era de **R\$71.500**(Setenta e um mil e quinhentos reais) será repactuado para o valor de **R\$ 75.000,00**(setenta e cinco mil reais) mensais a contar de janeiro/2025.

4.2) O 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 030/2020-GMB, hodiernamente encontra-se em plena vigência, com previsão de vencimento em agosto de 2025.

Orientação Normativa AGU Nº 6, de 01 de abril de 2009

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Portanto, tempestiva a pretensão desta municipalidade em formalizar o 3º Termo Aditivo, por um período de 24(vinte e quatro meses) meses, iniciando sua vigência a contar de 01 de setembro de 2025.

4.3) De todo o exposto, tendo em vista que o reajuste ora proposto se justifica diante da desvalorização monetária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



ocorrida no período contratual, dos aumentos acumulados nos índices de mercado imobiliário e da necessidade de manter a justa retribuição pelo uso do imóvel, de acordo com as condições de mercado e a lei. Sendo assim, entende-se que **inexistem óbices jurídicos a formalização do 3º Termo aditivo** no presente caso, estando o ato, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, considerando a possibilidade do 3º Termo aditivo para manutenção do contrato nº.030/2020/GMB- 2º Termo aditivo, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

À apreciação superior.

Belém, 30 de junho de 2025.

Ana Idalina Tenório Piedade
coordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula1871528-019.